



## **PARECER TÉCNICO Nº 2/2026 - CTE/CEPI/CBMCE**

Fortaleza, 04 de março de 2026

### **1. OBJETIVO:**

O presente Parecer Técnico tem por objetivo estabelecer critérios de proporcionalidade para a aplicação de medidas de segurança contra incêndio em edificações do tipo **M-3 (Centrais de Comunicação e Energia)** no Estado do Ceará. Busca-se assim harmonizar as exigências da **NT 01/2024** com a realidade do risco ocupacional, garantindo que o rigor das medidas seja compatível com a complexidade e a área construída da edificação.

### **2. DOCUMENTAÇÃO:**

- Lei Estadual Nº 13.556/2004 (2016) - CBMCE;
- Norma Técnica 001/2008 - CBMCE;
- Norma Técnica 01/2024 - CBMCE;
- Decreto Estadual (SP) 69.118/2024 - CBPMESP;
- Norma Técnica 001/2023 - CBMGO.

### **3. ANÁLISE:**

Considerando que a segurança contra incêndio deve ser pautada na avaliação do risco real, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento de sistemas, observa-se a necessidade de adequar as exigências para ocupações M-3 com até 750 m<sup>2</sup> de área construída ou até três pavimentos;

Considerando que a própria NT 01/2024 adota o parâmetro de 750 m<sup>2</sup> de área construída ou três pavimentos como marco para o escalonamento do rigor técnico (conforme item 6.2.2.1), a aplicação deste mesmo critério para as Centrais de Comunicação e Energia (M-3) promove a unidade interpretativa da norma;

Considerando que normas anteriores deste CBMCE (NT 001/2008) já previam a diferenciação por área e altura para o dimensionamento de medidas, e que o alinhamento



assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 04/03/2026, às 20:50:22; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 05/03/2026, às 09:46:57; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 05/03/2026, às 10:15:52; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 05/03/2026, às 10:31:47; **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 05/03/2026, às 11:13:11; **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO**, em 05/03/2026, às 12:59:39 e **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 05/03/2026, às 13:05:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d383ab655-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



126d383ab655-4



**CORPO DE  
BOMBEIROS  
MILITAR  
DO CEARÁ**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

com parâmetros técnicos nacionais consolidados fortalece a segurança jurídica e a viabilidade técnica das edificações no Estado do Ceará;

Considerando que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus atos para otimizar processos e garantir que as normas atendam ao interesse público com efetividade técnica e operacional.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, por meio da Câmara Técnica Extraordinária (CTE), determina que a aplicação das medidas de segurança para edificações do tipo **M-3 (Centrais de Comunicação e Energia)** passe a seguir os seguintes critérios:

1. Edificações de Baixo Potencial de Risco: aquelas com área total construída até 750m<sup>2</sup> ou com até 03 (três) pavimentos deverão ter suas medidas de segurança dimensionadas conforme a Tabela 5 da NT 01/2024;
2. Edificações de Médio e Alto Potencial de Risco: aquelas que possuam área construída superior a 750 m<sup>2</sup> ou mais de 03 (três) pavimentos deverão seguir integralmente as exigências contidas na Tabela 6M.3 do Anexo A da NT 01/2024.

Esta alteração visa assegurar que o sistema de segurança contra incêndio exigido guarde estrita relação com o risco real da edificação, eliminando exigências desproporcionais sem prejuízo à vida e ao patrimônio.

Marcelo Barone Santos **SAMPAIO** - TC QOBM  
Presidente/Membro da Câmara Técnica Extraordinária  
Eng<sup>o</sup>. Civil - RNP 0608084026  
CREA-CE 45093

**MARDENS** Ney De Souza Vasconcelos - TC QOBM



assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 04/03/2026, às 20:50:22; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 05/03/2026, às 09:46:57; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 05/03/2026, às 10:15:52; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 05/03/2026, às 10:31:47; **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 05/03/2026, às 11:13:11; **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO**, em 05/03/2026, às 12:59:39 e **FILIFE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 05/03/2026, às 13:05:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d383ab655-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



126d383ab655-4

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE**  
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270  
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará  
PT Nº 2/2026 - CTE/CEPI/CBMCE



**CORPO DE  
BOMBEIROS  
MILITAR  
DO CEARÁ**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng<sup>o</sup>. Civil - RNP 0612130126

CREA-CE 51234

**MARCOS** Aurélio Da Silva Lima - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng<sup>o</sup>. Eletricista e Eng<sup>o</sup>. Seg. do Trabalho - RNP 0600565505

CREA-CE 40060

Roberto **HUGO** Martins - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng<sup>o</sup>. Eletricista e Eng<sup>o</sup>. Seg. do Trabalho - RNP 0609135597

CREA-CE 46691

Filipe Eduardo Bastos **BENTEMULLER** - CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Diógenes Luís Barros de **FREITAS** - CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Francisco Carlos de **ARAÚJO** - CAP QOABM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng<sup>o</sup>. Civil, Eng<sup>o</sup>. Seg. do Trabalho e Eng<sup>o</sup> contra Incêndio

RNP 061395150-6 / CREA-CE 55226



Documento assinado eletronicamente por **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 04/03/2026, às 20:50:22; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 05/03/2026, às 09:46:57; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 05/03/2026, às 10:15:52; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 05/03/2026, às 10:31:47; **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 05/03/2026, às 11:13:11; **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO**, em 05/03/2026, às 12:59:39 e **FILIFE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 05/03/2026, às 13:05:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d383ab655-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



126d383ab655-4

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE**

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

PT Nº 2/2026 - CTE/CEPI/CBMCE